

1. TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATORIAL	Diploma de Graduação em área específica, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais;	1. ATIVIDADES GÊNICAS Atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, pesquisa, controle, análise, interpretação, planejamento e execução especializada em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior de trabalhos relativos às atividades da Procuradoria-Geral do Estado, na área de formação e outras compatíveis com as atribuições do cargo.
2. TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATORIAL: ADMINISTRAÇÃO	(I) Diploma de Graduação em Administração, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais, e (II) Registro no Conselho Profissional de Administração;	2. Atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, pesquisa, controle, análise, interpretação, planejamento e execução especializada em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior de trabalhos relativos às atividades da Procuradoria-Geral do Estado, na área de Administração.
3. TÉCNICO EM GESTÃO PROCURATORIAL: INFORMÁTICA - 5 VAGAS	(I) Diploma de Graduação em Informática ou Processamento de Dados, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelos órgãos governamentais, e (II) Registro no Conselho Profissional de Informática - Processamento de Dados;	3. Atividades que envolvem supervisão, planejamento, coordenação, pesquisa, controle, análise, interpretação, planejamento e execução especializada em grau de maior complexidade, ou execução, sob supervisão superior de trabalhos relativos às atividades da Procuradoria-Geral do Estado, na área de Informática.

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	QUALIFICAÇÃO	NATUREZA DO TRABALHO
ASSISTENTE PROCURATORIAL	ÚNICA	1. Certificado de conclusão de curso de Ensino Médio, expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente; 2. Conhecimento básico em informática;	Executar e desenvolver, sob supervisão, atividades técnicas profissionais e outras correlatas a sua área de atuação na Procuradoria-Geral do Estado.

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	QUALIFICAÇÃO	NATUREZA DO TRABALHO
AUXILIAR PROCURATORIAL	ÚNICA	Certificado de conclusão de ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente	Executar, sob supervisão e orientação superior, tarefas de menor complexidade no apoio operacional às atividades da PGE, como por exemplo organização de pastas e arquivos; digitação de textos e documentos; cuidar da guarda de material arquivado sob sua responsabilidade e outras correlatas.
AGENTE DE SEGURANÇA	ÚNICA	Certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente	Exercer a vigilância dos prédios da PGE, percorrendo-os sistematicamente, inspecionando suas dependências e examinando as instalações hidráulicas e elétricas a fim de evitar roubos e prevenir incêndios e outros danos e outras correlatas.
AGENTE DE MANUTENÇÃO	ÚNICA	Certificado de conclusão do ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente	Executar a limpeza e conservação das áreas da PGE, arrumação e remoção de móveis, máquinas e materiais diversos e outras atividades correlatas.
MOTORISTA	ÚNICA	1. Certificado de conclusão de ensino fundamental expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida por órgão competente; 2. Carteira Nacional de Habilitação Profissional.	Dirigir veículos motorizados da PGE, zelando pela sua manutenção e conservação e outras atividades correlatas.

ANEXO IV QUADRO DE EQUIVALÊNCIA DE CARGOS

Situação atual	Equivalência
Técnico de Nível Superior	Técnico em Gestão Procuratorial
Assistente Técnico	Assistente Procuratorial
Assistente Operacional	Assistente Procuratorial
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Procuratorial
Auxiliar Operacional	Auxiliar Procuratorial
Motorista	Motorista
Vigia	Agente de Segurança
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Procuratorial

ANEXO V CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO	SIMBOLÓGIA
08	Assessor Especial	AD-1
08	Coordenador	
01	Assessor Contábil	AD-2
08	Assessor de Engenharia Cerâmica	
01	Sucessor do CPEI	AD-4
13	Assessor II	
06	Assessor IV	

LEI N.º 4.016, DE 24 DE MARÇO DE 2014

ALTERA os limites do Parque Estadual do Rio Negro Setor Sul, da Área de Proteção Ambiental, Margem Esquerda do Rio Negro, Setor Aluná/Apuauzinho e CRIA a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Puranga Conquista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º O PARQUE ESTADUAL DO RIO NEGRO SETOR SUL, passa a ter os seguintes limites: Ponto 1, de coordenadas geográficas - 60º19'48,00" WGR, e - 02º37'06,69" S, localizada entre os Limites da RDS Poranga Conquista, deste segue o limite da Rds Poranga Conquista até o Ponto 2, de coordenadas geográficas - 60º27'57,08" WGR, e - 02º43'18,07" S, localizado no Limite da Rds Poranga Conquista e a APA do Rio Negro Setor Aluná Apuauzinho, deste segue o limite da APA do Rio Negro Setor Aluná Apuauzinho até o Ponto 3, de coordenadas geográficas - 60º19'13,33" WGR, e - 02º33'10,48" S, localizado na APA do Rio Negro Setor Aluná Apuauzinho e Rio Cuieiras; deste segue a jusante o Rio Cuieiras até o Ponto 1, início da descrição.

Art. 2.º A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL da Margem Esquerda do Rio Negro, Setor Aluná Apuauzinho, passa a ter os seguintes limites: Ponto 1, de coordenadas geográficas - 60º02'07,00" WGR, e - 02º32'25,00" S, localizado entre a BR-174 e o início da ZF-2; deste segue pela ZF-2 até o Ponto 2, de coordenadas geográficas - 60º19'19,78" WGR, e - 02º33'15,07" S, entre os Limites da PAREST do Rio Negro Setor Sul e da APA ME do Rio Negro Setor Aluná Apuauzinho; deste segue pelo Limite do PAREST do Rio Negro Setor Sul até o Ponto 3, de coordenadas geográficas - 60º28'03,10" WGR, e - 02º43'15,41" S, localizado nos limites da Rds Poranga Conquista e do PAREST do Rio Negro Setor Sul, deste segue o Limite da RDS Poranga Conquista até o Ponto 4, de coordenadas geográficas - 60º30'48,92" WGR, e - 02º49'21,63" S, localizado no Rio Negro; deste segue o Rio Negro até o Ponto 5, de coordenadas geográficas - 60º48'12,71" WGR, e - 02º32'23,04" S, localizado no Rio Negro com o PARNA Anavilhas; deste segue o Limite do PARNA Anavilhas até o Ponto 6 de coordenadas geográficas - 61º08'42,78" WGR, e - 02º03'17,35" S, localizado no limite do PARNA Anavilhas; deste segue a margem esquerda do Rio Negro até o Ponto 7, de coordenadas geográficas - 61º10'44,97" WGR, e - 01º59'13,32" S, localizado no igarapé Sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 8 de coordenadas geográficas - 61º08'22,28" WGR, e - 01º55'40,93" S, localizado nos limites da APA ME do Rio Negro Setor Aluná Apuauzinho e a T.I. Waimiri Atroari; deste segue o limite da T.I. Waimiri Atroari até o Ponto 9 de coordenadas geográficas - 60º32'34,30" WGR, e - 01º47'43,02", localizado na cabeceira do igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 10, de coordenadas geográficas - 60º31'11,00" WGR, e - 01º49'20,00" S, Deste ponto, segue em linha reta até o Ponto 11, de coordenadas geográficas - 60º27'47,00" WGR, e - 01º54'04,00" S, deste segue em linha reta até o Ponto 12 de coordenadas geográficas - 60º25'17,00" WGR, e - 01º56'07,00" S, deste segue em linha reta até o Ponto 13, de coordenadas geográficas - 60º23'23,00" WGR, e - 01º56'52,00" S, deste segue em linha reta até o Ponto 14 de coordenadas geográficas - 60º20'17,00" WGR, e - 01º57'35,00" S, deste, segue pelo interflúvio do Rio Urubu

com o Rio Branquinho até o Ponto 15 de coordenadas geográficas - 60º15'48,00" WGR, e - 02º03'15,00" S, deste ponto, segue pelo interflúvio do Rio Cuieiras com o Rio Urubu até o Ponto 16 de coordenadas geográficas - 60º12'29,00" WGR, e - 02º06'54,00" S, deste, segue em linha reta até o Ponto 17 de coordenadas geográficas - 60º12'27,00" WGR, e - 02º12'44,00" S, deste, segue em linha reta até o Ponto 18 de coordenadas geográficas - 60º15'11,61" WGR, e - 02º11'35,90" S, deste, segue em linha reta até o Ponto 19 de coordenadas geográficas - 60º08'29,00" WGR, e - 02º16'23,00" S, deste, segue pelo interflúvio do Rio Cuieiras e Rio Urubu até alcançar a BR-174, no Ponto 20 de coordenadas geográficas - 60º02'22,00" WGR, e - 02º16'18,00" S, deste, pela margem esquerda da BR-174 até o Ponto 1, início da descrição.

Art. 3.º Fica criada a RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PURANGA CONQUISTA, com os seguintes limites: Ponto 1, de coordenadas geográficas - 60º17'53,56" WGR, e - 03º03'03,34" S, localizada na confluência do Rio Negro com um igarapé sem denominação; deste segue pela margem esquerda do referido rio até o Ponto 2, de coordenadas geográficas - 60º30'50,87" WGR, e - 02º49'17,69" S, localizado na confluência do Rio Negro com o Rio Cuieiras; deste segue pela margem Direita do Rio Cuieiras até o Ponto 3, de coordenadas geográficas - 60º19'07,11" WGR, e - 02º41'37,89" S, localizado na cabeceira do igarapé escondido; deste segue a montante do mesmo igarapé até o Ponto 4, de coordenadas geográficas - 60º20'10,93" WGR, e - 02º42'42,48" S, localizado no igarapé escondido; deste segue em linha reta até o Ponto 5 de coordenadas geográficas - 60º17'19,61" WGR, e - 02º42'44,62" S, localizado nos limites da RDS e da APA ME do Rio Negro Setor Tarumá-Açu/Tarumá-Mirim; deste segue a jusante pelo igarapé Cachoeira até o Ponto 6 de coordenadas geográficas - 60º16'29,25" WGR, e - 02º45'37,76", localizado na cabeceira do igarapé sem denominação; deste segue em linha reta até o Ponto 7, de coordenadas geográficas - 60º15'22,43" WGR, e - 02º48'21,20" S, localizado no igarapé Tarumá-Mirim; deste segue a jusante até o Ponto 8, de coordenadas geográficas - 60º13'02,18" WGR, e - 02º57'09,29" S, localizado na confluência de do igarapé Tarumá-Mirim e igarapé Acácia; deste segue a montante o mesmo igarapé Acácia até o Ponto 9 de coordenadas geográficas - 60º19'10,29" WGR, e - 02º58'12,86" S, localizado no igarapé Acácia; deste segue em linha reta até o Ponto 10, de coordenadas geográficas - 60º19'13,97" WGR, e - 03º01'12,24" S, localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; deste segue pelo mesmo igarapé até o Ponto 1, início da descrição.

Art. 4.º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável está inserida em área de uso sustentado de populações tradicionais residentes dentro do território do Parque Estadual Rio Negro Setor Sul e seu entorno imediato.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n. 3.572, de 28 de dezembro de 2010, os efeitos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de março de 2014.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 4.016, DE 24 DE MARÇO DE 2014

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Delegada n. 112, de 18 de maio de 2007, que DISPÕE sobre a FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º A Lei Delegada n. 112, de 18 de maio de 2007, que DISPÕE sobre a FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS, definindo sua estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências, passa a vigorar com as seguintes modificações:

1. alteração do artigo 2.º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Vinculada, para efeito de controle e supervisão de suas atividades à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino-SEDUC, a

22.953
PUBLICAÇÕES DIVERSAS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	RG	FT	REPASSÉ	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2007 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	230	339039	06.489,40	54.486,46	16.552,82
10.302.3242.2008 - Manutenção do Programa de Eliminação de Parasitoses	300	339038	18.008,53	18.008,53	365,76
10.302.3242.2008 - Resoluções Diagnósticas e Terapêuticas	100	339039	18.824,84	18.824,84	12.664,01
10.502.3207.1240 - Reforma e Adequação da Estrutura Física da Saúde e do Gestão na Capital	230	339030	49.059,00	49.059,00	44.005,2
10.302.3207.1251 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente na Capital	100	440052	32.461,92	37.461,92	89.875,20
10.303.3248.2009 - Fomento de Medicamentos e Insumos para a Rede Assistencial do Estado	230	339030	40.725,72	49.725,72	62.575,48
10.331.0001.2004 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	230	339040	04.188,30	04.188,30	29.042,89
10.571.3242.2005 - Inovação Científica e Tecnológica	100	339039	7.205,33	7.205,33	4.187,00
339014	7.205,33	4.187,00			
TOTAL	430	339014	1.139.331,13	8.128.497,78	1.140.358,40

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	RG	FT	REPASSÉ	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	100	339037	484.409,97	484.409,97	747.351,70
230	339038	1.448,07	141.969,36	143.342,69	23.202,60
430	339037	112.543,51	217.765,84	217.765,84	2.073.000,61
10.122.0001.2003 - Remuneração de Pessoal Alvo do Estado e Encargos Sociais	100	319011	217.765,84	217.765,84	217.765,84
319013	27.400,48	348,62	104.765,26	104.765,26	11.005,35
319029	8.147,02	8.147,02			381.248,77
10.122.0001.2007 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	339039		381.248,77	381.248,77	
10.122.3276.2250 - Contratação de Cooperativas/Empresas Assistenciais	117	339034	554.640,20	554.640,20	
121	339034		124.657,27	124.657,27	
10.130.3207.2215 - Apoio à Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado	100	440051	14.945,96	14.945,96	
150	339030		6.990,98	6.990,98	
10.302.3243.2075 - Atuação II Sessão das Pessoas Vivendo com HIV/AIDS, Outros DSTs e Hepatite Viral	230	339014	17.271,00	17.271,00	8.363,04
339016	17.501,84		82.887,35	82.887,35	31.824,69
339019	31.824,69				
430	339019		31.824,69	31.824,69	
10.307.3243.2446 - Atendimento ao Paciente de Doenças Tropicais e Intestinais	100	339033	188.411,02	188.411,02	188.411,02
150	339037		66.672,50	66.672,50	66.672,50
230	339039		41.612,40	41.612,40	20.663,46
339033	70.663,46				
10.302.3207.1230 - Construção e Adequação da Estrutura Física da Saúde e do Gestão na Capital	100	440051	672.084,21	672.084,21	
440052	728.627,60		11.207,84	11.207,84	22.826,78
440052	11.207,84		243.867,76	243.867,76	
10.303.3248.2009 - Fomento de Medicamentos e Insumos para a Rede Assistencial do Estado	230	339030	22.826,78	22.826,78	
430	339030		5.000,00	5.000,00	
10.305.3274.2163 - Operacionalização das Ações de Vigilância Epidemiológica	230	339030	5.000,00	5.000,00	
10.331.0001.2004 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados	100	339046	161.626,60	161.626,60	
339040	218.570,20		108.709,86	108.709,86	
10.571.3243.2075 - Operacionalização dos Laboratórios de Pesquisa de FMT-HVD	230	339030	108.709,86	108.709,86	
339037	108.709,86				
TOTAL	430	339014	5.149.347,74	4.132.876,71	1.017.271,04

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	RG	FT	NO	REPASSÉ	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	100	339030		283.314,70	283.314,70	6.000,00
339037				228.690,76	228.690,76	269.636,40
339047				1.440,00	1.440,00	200.871,83
339050				2.545,97	2.545,97	67.007,10
339014			4.312,00	47.344,16	47.344,16	475,36
339037				69.007,10	69.007,10	
339037				69.007,10	69.007,10	967.332,43
319004				2.453.048,50	2.453.048,50	2.453.048,50
316101				3.446,47	3.446,47	3.916,50
510002				233.804,36	233.804,36	173.643,01
319113				1.465,52	1.465,52	
339039				703.205,27	703.205,27	80.314,30
339034				877.853,44	877.853,44	335.332,39
339034				5.000,00	5.000,00	9.700,00
10.302.3276.2184 - Assistência Social nas Áreas Transfronteiriças e Outras Especificidades	100	339033		109.107,90	109.107,90	520,00
339038				507.240,64	507.240,64	127.250,00
339031				488.148,52	488.148,52	
10.302.3276.2180 - Aquisição de Óculos e Lentes para Traumatismo Orlatório	230	339030		98.877,54	98.877,54	309.653,82
339020				542.699,69	542.699,69	912.352,51
339029				306.900,57	306.900,57	3,20
339030				14,00	14,00	694.167,85
339048				356.091,56	356.091,56	434.680,00
339046				434.680,00	434.680,00	
TOTAL	430	339014	7.608.736,45	4.828.308,70	2.822.427,75	

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	RG	FT	NO	REPASSÉ	ANULAÇÃO	TOTAL
10.122.0001.2001 - Administração da Unidade	100	339038		164.200,00	164.200,00	8.895,24
339037				83.108,08	83.108,08	7.528.381,00
339039				7.528.381,00	7.528.381,00	101.623,00
339014				66.676,24	66.676,24	77.000,00
339030				27.000,00	27.000,00	93.070,24
339037				25.137,51	25.137,51	18.000,00
339033				67.425,10	67.425,10	4.729.254,13
316011				1.603,81	1.603,81	3.000,00
319113				440.685,68	440.685,68	300.230,56
339042				0,05	0,05	1.878,83
339039				217.636,47	217.636,47	362,67
339039				18.000,00	18.000,00	40.000,00
339039				40.000,00	40.000,00	46.947,58
339036				46.947,58	46.947,58	
339093				46.947,58	46.947,58	113.088,12
339046				113.088,12	113.088,12	
319001				10.104,00	10.104,00	
TOTAL	430	339039	4.662.887,82	2.780.783,10	1.237.785,30	
TOTAL GERAL	100	339039	109.653.915,78	148.145.933,64	41.198.720,91	

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDS
FORTALHA S/D S/N.º 163 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.
 A Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 2.783 de 31 de Janeiro de 2003 que instituiu a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cuja reestruturação organizacional foi feita pela Lei Delegada nº 66 de 06 de maio de 2007, como também o Regimento Interno aprovado na forma do Decreto Estadual nº 23.275 de 11 de março de 2003; **CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 17 a 20 do Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 que regulamentou a Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 a qual instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; **CONSIDERANDO** as disposições dos artigos 36, nº 41 da Lei complementar 053/2007 de 05 de junho de 2007 que regulamentou o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC; **CONSIDERANDO**, a Lei nº 4.015 de 24 de março de 2014 que criou a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Puranga Conquistada; e **CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 035.01479.2014,

RESOLVE:
 Art. 1º **CRAR** o Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Puranga Conquistada;
 Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Puranga Conquistada será composto de um representante titular em suplente das seguintes instituições e setores:
 I - Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC;
 II - Instituto de Desenvolvimento Agroflorestal e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAFM;
 III - Secretaria Municipal de Saúde de Manaus - SEMSA;
 IV - Defesa Civil de Manaus - SEPDEC;
 V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMA;
 VI - Universidade do Estado do Amazonas - UEA;
 VII - Superintendência Regional da Polícia Federal - SR/DPF/AM;
 VIII - Empresa Amazonense de Turismo - AMAZONASTUR;
 IX - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
 X - Secretaria Municipal de Educação (Manaus) - SEMED;
 XI - Colônia de Pescadores Z-12;
 XII - Fórum Permanente em Defesa das Comunidades Rurais e Ribeirinhas do Município de Manaus - FOREC.

020200
 XIII - Fundação Amazonas Sustentável - FAS;
 XIV - Instituto de Pesquisa Ecológica - IPE;
 XV - Setor 01. Comunidades Etnoindígena e Boa Esperança;
 XVI - Setor 02. Comunidades Nova Esperança e Nova Canaã;
 XVII - Setor 03. Comunidades São Sebastião, Três Unifões e São Francisco do Solimões;
 XVIII - Setor 04. Comunidades Paganini e Vila Nova de Chitá;
 XIX - Setor 05. Comunidades Terra Preta, Santa Maria e Bela Vista do Juruá;
 XX - Setor 06. Comunidades Arans, Boisoto, Tatitindá e Calud;
 XXI - Setor 07. Comunidades Agrolita e Deus Proverá.
 Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Puranga Conquistada serão fixados em Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de noventa dias a contar da publicação desta.
 Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IDENTIFIQUE-SE, PUBLICUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDS, em Manaus, 29 de dezembro de 2014.
KAMILA BOBILHO DO AMARAL
 Secretária de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEDS